

ASSEMBLEIA GERAL DE 27 DE MAIO DE 2025

Instruções para o exercício do direito de voto por correspondência – via postal

1. Os Senhores Acionistas com direito a voto que pretendam exercê-lo por correspondência por escrito via postal, além de cumprirem todas as condições e prazos referidos na Convocatória para demonstrar essa sua qualidade, deverão fazer chegar carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e que seja recebida na sede social - Lagoas Park, Edifício 2, 2740-265 Porto Salvo -, até às 17 horas do dia 23 de maio de 2025, nela expressando o seu propósito de exercício desse direito e indicando a sua identificação (nome ou denominação completos e número do documento de identificação), domicílio e número de ações de que são titulares, o qual será conferido com o entretanto certificado pela instituição financeira onde as mesmas estão inscritas, sendo este o prevalecente;
2. Tal carta deverá ainda conter a assinatura do Acionista ou de quem o vincule reconhecida ou, no caso de pessoas singulares, acompanhada de fotocópia legível do seu Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou de documento que o substitua;
3. **Juntamente com a mencionada carta, os Acionistas incluirão, em envelopes fechados, as declarações do seu voto quanto a cada um dos pontos da Ordem de Trabalhos**, de forma especificada e inequívoca, seguidas da sua assinatura aposta de modo idêntico ao que consta da carta de remessa, devendo tais envelopes trazer a anotação: *“Contém declaração de voto sobre o ponto número (indicação do número respetivo) da Ordem de Trabalhos”*;
4. Para execução dos procedimentos acima indicados, a Sociedade disponibiliza minutas de carta e do boletim de voto no seu sítio da Internet (<https://www.teixeiraduarte.pt/investidores/assembleias-gerais/>) e na sede social, durante o período de expediente;

5. Os envelopes contendo as declarações de voto emitidas nos termos acima descritos serão abertos e considerados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no momento da votação do respetivo ponto da Ordem de Trabalhos, valendo como não emitidos os votos incluídos em declarações não aceites;
6. Os votos por correspondência valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à sua emissão;
7. A presença ou representação na Assembleia Geral do Acionista que tenha exercido o direito de voto por correspondência determina a revogação do voto antes dessa forma expresso;
8. As ações relativas aos votos exercidos por correspondência são contadas para efeitos de determinação do quórum da Assembleia Geral;
9. A autenticidade do voto por correspondência, a sua confidencialidade até ao momento da votação e o respetivo processamento serão assegurados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que os Senhores Acionistas entendam necessários poderão ser prestadas através do endereço de correio eletrónico assembleiageral@teixeiraduarte.com, ou pelo telefone 21 791 23 00, nas horas de expediente.